



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete da Prefeita

DECRETO nº 11/2019, de 30 de MAIO de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, IMÓVEL PERTENCENTE AO ESPÓLIO DE HELI FERREIRA DE OLIVEIRA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ (PI), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 65, XI da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

Considerando, parecer técnico de 28 de maio de 2019, emitido pelo Eng. Agrônomo, Dr. Alisson Amorim da Silva Aguiar, CREA-PI nº 1910623008;

Considerando, a necessidade de implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, a fim de atender as demandas da localidade Cruzeiro, Zona Rural do Município;

Considerando, que a referida localidade necessita de ampliação da rede de abastecimento de água, além de ser uma obrigação da administração pública, é essencial para garantia de uma vida saudável;

Considerando, a urgência das obras, vez que a região é caracterizada pela baixa incidência pluviométrica;

Considerando, que o Município não possui imóveis na referida localidade;

Considerando, o disposto no Art. 5º, alíneas "e" do Decreto Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarada a utilidade pública do imóvel pertencente ao espólio de Heli Ferreira de Oliveira, localizado na localidade Cruzeiro, Zona Rural do Município de Pajeú do Piauí, o qual possui a seguinte descrição: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice **P-05**, de coordenadas geográficas **E 745795.23** e **N 9130074.78**, deste segue limitando com Estrada Vicinal Pajeú á Socorro do Piauí / Terras de Heli Ferreira de Oliveira, com azimute **114°46'54"** e distância de 20,00m, até o vértice **P-06**, de coordenadas **E 745813.33** e **N 9130066.28**, deste segue confrontando com terras de Heli Ferreira de Oliveira, com azimute **205°8'8"** e distância de 50,00m até o vértice **P-07**, de coordenadas **E 745792.15** e **N 9130021.13**, deste segue confrontando com terras de Heli Ferreira de Oliveira, com azimute **294°46'24"** e distância de 20,00m até o vértice **P-08**, de coordenadas **E 745773.99** e **N 9130029.51**, deste segue confrontando com terras de Heli Ferreira de Oliveira, com azimute **25°8'17"** e distância de 50,00m até o vértice **P-05**, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando com um perímetro de 140,00m metros lineares, e uma área de 0,10ha ou 1.000,00m². Desapropriado



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete da Prefeita

do espólio de Heli Ferreira de Oliveira, CPF nº 51596495334, RG nº 1.291.029. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM

Artigo 2º- O imóvel descrito no art. 1º será utilizado para implantação do reservatório de água para abastecer a referida localidade.

Artigo 3º- O bem desapropriado está devidamente registrado em cartório de registro de imóvel, tendo como proprietário o Sr. Heli Ferreira de Oliveira, o qual havendo acordo poderá ser efetivado por compra pura e simples expropriação amigável ou outra forma prevista no Código de Processo Civil;

Artigo 4º- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de recursos próprios do Orçamento Geral do Município;

Artigo 5º- Nos termos do Art. 15º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a imitir-se na posse do imóvel expropriado.

Artigo 6º- Fica a Assessoria Jurídica autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata o presente decreto, nos termos do Art. 1º, cabendo a Secretaria de Finanças dar apoio técnico e logístico para o bom e fiel cumprimento deste decreto;

Artigo 7º- São declaradas de urgência as desapropriações, para efeito de imissão provisória do Município nas áreas desapropriadas.

Artigo 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita de Pajeú do Piauí (PI), 30 de maio de 2019.


Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Juliana Pereira de Sousa
Chefe de Gabinete

Numerado, registrado e publicado o presente decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí (PI), aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete da Prefeita

DECRETO nº 10/2019, de 30 de MAIO de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL E SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ (PI), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 65, XI da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

Considerando, a necessidade de ampliação e recuperação da casa de bomba e construção de um muro de proteção para um poço já existente, a fim de atender as demandas da localidade Cruzeiro, Zona Rural do Município;

Considerando, que a referida localidade necessita de ampliação da rede de abastecimento de água, além de ser uma obrigação da administração pública, é essencial para garantia de uma vida saudável;

Considerando, a urgência das obras, vez que a região é caracterizada pela baixa incidência pluviométrica;

Considerando, que o Município não possui imóveis na referida localidade;

Considerando, que o Sr. Euclides Teixeira Borges, anula com a presente desapropriação, renunciando expressamente o recebimento de qualquer indenização, tudo em nome do interesse público

Considerando, o disposto no Art. 5º, alíneas "e" do Decreto Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarada a utilidade pública do imóvel localizado na localidade Cruzeiro, Zona Rural do Município de Pajeú do Piauí, o qual possui a seguinte descrição: perímetro no vértice P-05, de coordenadas geográficas E 746431 e N 9130107, deste segue limitando com Estrada Vicinal Pajeú à Socorro do Piauí / Terras de Euclides Teixeira Borges, com azimute 90°00'00" e distância de 20,00m, até o vértice P-06, de coordenadas E 746451 e N 9130107, deste segue confrontando com terras de Euclides Teixeira Borges, com azimute 180°00'00" e distância de 40,00m até o vértice P-07, de coordenadas E 746451 e N 9130067, deste segue confrontando com terras de Euclides Teixeira Borges, com azimute 270°00'00" e distância de 20,00m até o vértice P-08, de coordenadas E 746431 e N 9130067, deste segue confrontando com terras de Euclides Teixeira Borges, com azimute 00°00'00" e distância de 40,00m até o vértice P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando com um perímetro de 120,00m metros lineares, e uma área de 0,08ha ou 1.000,00m², desapropriando de EUCLIDES TEIXEIRA BORGES, CPF nº 516961343-15 e RG nº 1.316.786 SSP/PI. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM.

Artigo 2º- O imóvel descrito no art. 1º será utilizado para ampliação e recuperação da casa de bomba e construção de um muro de proteção para um poço já existente, para abastecer a referida localidade.

Artigo 3º- Nos termos do Art. 15º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956 e considerando que a presente desapropriação se perfaz em caráter amigável e sem nenhum direito a indenização ao expropriado, fica o expropriante autorizado a limitar-se na posse do imóvel expropriado.

Artigo 4º- São declaradas de urgência as desapropriações, para efeito de imissão provisória do Município nas áreas desapropriadas.

Artigo 5º- Fica compensado do preço do bem expropriado, quaisquer ônus ou direitos devidos ao expropriante, e que recaiam sobre o bem expropriado.

Artigo 6º- Em face da renúncia expressa a qualquer contraprestação pecuniária, conforme externado na Declaração de Doação pelo expropriado, em 22 de maio de 2019, fica o Município de Pajeú do Piauí, dispensado de pagar qualquer indenização em decorrência da presente desapropriação.

Artigo 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita de Pajeú do Piauí (PI), 30 de maio de 2019.


Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


Juliana Pereira de Sousa
Chefe de Gabinete

Numerado, registrado e publicado o presente decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí (PI), aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete da Prefeita

DECRETO nº 11/2019, de 30 de MAIO de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, IMÓVEL PERTENCENTE AO ESPÓLIO DE HELI FERREIRA DE OLIVEIRA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ (PI), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 65, XI da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

Considerando, parecer técnico de 28 de maio de 2019, emitido pelo Eng. Agrônomo, Dr. Alisson Amorim da Silva Aguiar, CREA-PI nº 1910623008;

Considerando, a necessidade de implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, a fim de atender as demandas da localidade Cruzeiro, Zona Rural do Município;

Considerando, que a referida localidade necessita de ampliação da rede de abastecimento de água, além de ser uma obrigação da administração pública, é essencial para garantia de uma vida saudável;

Considerando, a urgência das obras, vez que a região é caracterizada pela baixa incidência pluviométrica;

Considerando, que o Município não possui imóveis na referida localidade;

Considerando, o disposto no Art. 5º, alíneas "e" do Decreto Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarada a utilidade pública do imóvel pertencente ao espólio de Heli Ferreira de Oliveira, localizado na localidade Cruzeiro, Zona Rural do Município de Pajeú do Piauí, o qual possui a seguinte descrição: inicia-se a descrição do perímetro no vértice P-05, de coordenadas geográficas E 745795.23 e N 9130074.78, deste segue limitando com Estrada Vicinal Pajeú à Socorro do Piauí / Terras de Heli Ferreira de Oliveira, com azimute 114°46'54" e distância de 20,00m, até o vértice P-06, de coordenadas E 745813.33 e N 9130066.28, deste segue confrontando com terras de Heli Ferreira de Oliveira, com azimute 205°8'8" e distância de 50,00m até o vértice P-07, de coordenadas E 745792.15 e N 9130021.13, deste segue confrontando com terras de Heli Ferreira de Oliveira, com azimute 294°46'24" e distância de 20,00m até o vértice P-08, de coordenadas E 745773.99 e N 9130029.51, deste segue confrontando com terras de Heli Ferreira de Oliveira, com azimute 25°8'17" e distância de 50,00m até o vértice P-05, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando com um perímetro de 140,00m metros lineares, e uma área de 0,10ha ou 1.000,00m². Desapropriado do espólio de Heli Ferreira de Oliveira, CPF nº 51596495334, RG nº 1.291.029. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, e encontram-se representadas no Sistema UTM

Artigo 2º- O imóvel descrito no art. 1º será utilizado para implantação do reservatório de água para abastecer a referida localidade.

Artigo 3º- O bem desapropriado está devidamente registrado em cartório de registro de imóvel, tendo como proprietário o Sr. Heli Ferreira de Oliveira, o qual havendo acordo poderá ser efetivado por compra pura e simples expropriação amigável ou outra forma prevista no Código de Processo Civil;

Artigo 4º- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de recursos próprios do Orçamento Geral do Município;

Artigo 5º- Nos termos do Art. 15º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a limitar-se na posse do imóvel expropriado.

Artigo 6º- Fica a Assessoria Jurídica autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata o presente decreto, nos termos do Art. 1º, cabendo a Secretaria de Finanças dar apoio técnico e logístico para o bom e fiel cumprimento deste decreto;

Artigo 7º- São declaradas de urgência as desapropriações, para efeito de imissão provisória do Município nas áreas desapropriadas.

Artigo 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita de Pajeú do Piauí (PI), 30 de maio de 2019.


Sebastiana Vieira de Carvalho
Prefeita de Pajeú do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


Juliana Pereira de Sousa
Chefe de Gabinete

Numerado, registrado e publicado o presente decreto, no mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí (PI), aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2019.